



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

EDITAL Nº. 09/2022
PROCESSO Nº 32/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 09/2022 DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN-MT

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN-MT, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio Comissão Permanente de Licitação através da Portaria nº 142/2022, e do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 057/2022, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, torna público, na forma da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013**, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, **Lei 8.078/1990**, em vigor até o mês de abril de 2023, nos termos do art. 191 da lei nº 14.133/2021, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, que constitui no **MAIOR DESCONTO** em **MODO DE DISPUTA ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **Recebimento das propostas no portal eletrônico: 28 de julho de 2022 às 08:00h até o dia 10 de agosto de 2022 às 17:59 horário de Brasília.**
- **Início da sessão pública do pregão: 11 de agosto de 2022, às 10h00 horário de Brasília.**
- **Local:** www.comprasnet.gov.br
- **UASG:** 925798

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Registro de preços para contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis em geral pertencentes ao Conselho regional de Enfermagem de Mato Grosso, visando suprir as necessidades deste regional, em conformidade com as especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1. A licitação será formada por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

1.2. O critério de julgamento adotado será o maior desconto por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro, sendo a sua fonte de custeio, os próprios valores gerados com a arrecadação do leilão.

2.1 O pagamento da comissão será efetuado conforme previsão legal fixada para o serviço de Leiloeiro nos seguintes termos:

2.1.1. A atividade do leiloeiro pressupõe o risco do negócio, de maneira que a comissão somente será devida quando houver arrematante e este efetuar o pagamento do bem leiloadado.

2.1.2. Fica estabelecido que o leiloeiro receberá a comissão fixada em 5%, (cinco por cento) paga pelo comprador/arrematador do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932, e no máximo de 5% (cinco por cento) referente a taxa de administração estimada, prevista no *caput* do mesmo artigo.

2.1.3. O valor de 5% devido pelo arrematante referente ao parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/32, não deverá se comunicar com o valor da comissão da taxa administrativa prevista no *caput* do mesmo artigo.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar desta licitação leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (principal ou secundária), de acordo com o Art. 24 e 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores- SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os leiloeiros oficiais:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

- 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2.** Estrangeiros;
- 4.3.3.** Enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.4.** Em regime de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.5.** Sociedades Cooperativas;
- 4.3.6.** Pessoas jurídicas, entidades empresariais, inclusive empreendedor individual, nos termos do artigo 30 da Instrução Normativa DREI nº 17, de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração;
- 4.3.7.** Leiloeiros oficiais que estejam com inscrições suspensas pela Junta Comercial;
- 4.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.9.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.3.9.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.3.10.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.3.11.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.3.12.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.
- 4.3.13.** Leiloeiros impedidos de contratar com outros municípios em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

4.3.14. O descredenciamento do Leiloeiro (a) Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666/93, e das demais legislações pertinentes.

SEÇÃO V - DA VISTORIA

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, facultativamente, realizar a vistoria dos lotes, a fim de tomar conhecimento das condições dos bens móveis e imóveis, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 12:00h, a das 14:00h às 16:30h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (65) 3623-4075. Do fim do ato de vistoria será fornecido o Termo de Vistoria que deverá, obrigatoriamente, ser enviado à comissão de licitação durante a fase de habilitação.

5.2. Caso o licitante decida não realizar a vistoria, deverá enviar, por ocasião da licitação, conforme conforme **anexo 5** do presente Edital, documento se responsabilizando pela execução dos serviços a serem contratados, não podendo se eximir disso alegando que não tomou conhecimento das condições do local.

5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

SEÇÃO VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor de desconto unitário para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

6.2. Forma de Cálculo para apresentação dos lances:

6.2.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo o **MENOR PREÇO** que se constitui no **MAIOR DESCONTO**, que oferecerá sobre o valor de referência.

6.2.2. Entretanto, o valor simbólico de referência (R\$ 5,00) não terá efeito para quaisquer fins, exceto para possibilitar a operacionalização do sistema, de modo que o percentual de desconto ofertado pelos licitantes será considerado como incidente sobre a Comissão Máxima admitida pela contratante de 5% (cinco por cento) do valor das arrematações a ser pago pela Contratante (Comitente).

6.2.3. Como a Comissão do Leiloeiro Público Oficial a ser paga pelo Arrematante- Comprador é de no máximo 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, será desclassificado o lance que apresentar valor superior ao limite de 5%).

6.2.4. O valor apurado do bem, já deduzido da taxa administrativa, objeto dessa licitação, deverá ser depositado em conta bancária a ser disponibilizada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão;

6.2.5. Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem (se for o caso) serão de responsabilidade do próprio leiloeiro vencedor da licitação.

7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

11.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

11.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação deste Edital e seus anexos com todas as exigências citadas na condição do item 6.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3.1. Os bens serão posteriormente vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do LEILOEIRO ou do Coren-MT, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providencias com a retirada ou transporte do material arrematado;

13.3.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital.

13.3.3. O Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

13.3.4. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

13.3.5. Para realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviços, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

13.3.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo Leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

14.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

17. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

18. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

20. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

23. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

23.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

23.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,10 (dez centavos)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

23.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

23.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

23.3.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

23.3.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

23.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

23.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

23.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

24. Este Pregão não se submete às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO

25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

26.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a **menor proposta de preço unitário e total por item.**

28. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

28.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

28.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

28.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

28.4.2.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

28.4.2.2. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

28.4.2.3. estudos setoriais;

28.4.2.4. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

28.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

28.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

28.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

28.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

30. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

31. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção IV - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

31.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

31.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

32. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

32.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

32.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

32.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

32.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

33. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

33.1 Regularidade fiscal e trabalhista:

33.1.1. Comprovante de Situação Cadastral no CPF;

33.1.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

33.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

33.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

33.1.5. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

33.2. Habilitação jurídica:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

33.2.1. O licitante deverá apresentar a documentação relativa ao registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas, devidamente atualizada.

34. o licitante também deverá apresentar:

34.1. Cópia do Documento de Identidade do Leiloeiro;

34.2. Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

34.3. Declaração atualizada da Junta Comercial do Estado atestando situação de regularidade junto a este órgão com data não superior a 30 dias contados da data de solicitação da documentação de habilitação no chat do pregão;

34.4. Certidão de matrícula como Leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado.

34.5. Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

34.5.1. O leiloeiro deverá apresentar Declaração de residência dos últimos 5 (cinco) anos, firmando a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

35. A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

36. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada:

36.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

36.1.1. São aceitos como meios de comprovação atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos a contratações encerradas ou ainda vigentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

36.1.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

37. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

38. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

39. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

39.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

39.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à CPL do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, situada na Avenida Presidente Marques, 59, Goiabeiras, CEP 78.032.010, Cuiabá/MT.

39.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

39.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

39.4. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

39.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

40. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XV – DA AMOSTRA

41. Não se exigirá a apresentação de amostras para os produtos ofertados.

SEÇÃO XVI – DO RECURSO

42. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

42.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

42.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

42.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

43. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo deste certame franqueada aos interessados.

44. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

46. A sessão pública poderá ser reaberta:

46.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

46.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

46.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

46.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

46.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

47. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

48. A homologação deste Pregão compete a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

49. O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedoras dos **itens**.

SEÇÃO XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

51. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

52. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

53. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

SEÇÃO XX – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

54. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

55. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

56. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

57. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

SEÇÃO XXI - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

58. Após a homologação da licitação e publicada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

59. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

60. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

60.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 8.666, de 1993;

60.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

60.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

61. O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Anexo III – Minuta do Termo de Contrato.

62. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

62.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

63. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata e do contrato.

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

64. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

65. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO

66. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

67.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

67.1.1. Não assinar o termo da ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

67.1.2. Apresentar documentação falsa;

67.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

67.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

67.1.5. Não mantiver a proposta;

67.1.6. Cometer fraude fiscal;

67.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

67.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

67.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

67.3.1. advertência por escrito;

67.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e/ou no Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

67.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, pela inexecução parcial das obrigações oriundas deste Edital;

67.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, pela inexecução total das obrigações oriundas deste Edital;

67.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação;

67.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

67.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

67.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Coren-MT, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

67.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

67.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

67.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

67.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TCE/AM resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

67.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Coren/MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

67.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

67.10.1 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pela fiscalização do Coren/MT, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

67.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

67.12. As penalidades serão registradas no SICAF.

67.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no

Anexo I – Termo de Referência

SEÇÃO XXVI - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

68. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeira01@coren-mt.com.br até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

69. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

70. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

71. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro02@coren-mt.com.br.

72. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

73. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

74. Ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

74.1. A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

74.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

75. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

76. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

76.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

77. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

78. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

79. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MT, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

79.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

80. Todas as referências de tempo durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

81. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

82. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

83. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

84. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

85. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

86. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

87. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://mt.corens.cofen.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico pregoeira01@coren-mt.com.br, nos dias úteis, no horário das 08h00 as 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

SEÇÃO XXVIII - DOS ANEXOS

88. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

88.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

88.2. Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

88.3. Anexo III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

- 88.4. Anexo IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- 88.5 Anexo V – MODELO TERMO DE VISTORIA;
- 88.6 Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO
- 88.7 Anexo VII – TERMO DE SIGILO (na assinatura do contrato)

SEÇÃO XXIX - PROCESSO APROVADO PELA ASSJUR

89. Processo n. 032/2022, aprovado pelo PARECER PROJUR COREN-MT N. 126/2022 no dia 27 de julho de 2022, analisado e aprovado o edital e seus anexos.

SEÇÃO XXX - DO FORO

90. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Cuiabá, 27/07/2022.

Ligia Cristiane Arfeli
COREN-MT- 96611-ENF
Conselheira Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO nº 032/2022

DADOS CADASTRAIS: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

CNPJ: 08.336.841/0001-86

ENDEREÇO: Av. Presidente Marques, 59, Goiabeiras, CEP: 78032-010, Cuiabá-MT

CIDADE: Cuiabá **UF:** MT

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e imóveis em geral pertencentes ao COREN/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Descrição/especificação	Código catser	Quantidade	Unidade	Taxa de Adm. estimada
1	Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso	3972	1	SV	5,00
2	Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens imóveis do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso	3972	1	SV	5,00

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos lotes são os discriminados na tabela acima.

1.3. Considerando que a atividade do leiloeiro pressupõe o risco do negócio, a comissão será devida somente quando houver arrematante e este efetuar o pagamento do bem leiloado. (STJ, Resp 764636/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 21/06/2010).

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução o previsto no Decreto nº 21 .981, de 19 de outubro de 1932.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

2.1. Inicialmente, destaca-se o contexto no qual se situa a necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis e imóveis em geral pertencentes ao COREN/MT, a ser conduzido por processo licitatório por meio da contratação de Leiloeiro Público Oficial.

2.2. Salienta-se que a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 22, traz como uma das modalidades de licitação o Leilão, que tem por definição:

Art. 22 São modalidades de licitação: ...§ 5o Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

2.3. Prevê a referida Lei que o Leilão pode ser conduzido por um Leiloeiro Público Oficial ou mesmo por servidor designado pela Administração, conforme disposto no art. 53 (“O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente”).

A profissão do leiloeiro disciplinada pelos Decretos no 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que prevê todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

2.5. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão preferencialmente via web ou não sendo possível em local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.6 A possibilidade de participação no Leilão via WEB amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances no momento em que o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone.

2.7. Assim, propõe-se a contratação, de Leiloeiro Público Oficial, para a condução de Leilões a serem promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, haja vista a indisponibilidade, por parte deste órgão, de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

2.8. Dessa forma, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens nos Leilões realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração

2.9. Ademais, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Leilões não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, visto que a comissão é paga somente pelo Arrematante-Comprador.

2.10. Ante o exposto, este processo tem por objetivo a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução de Leilões Públicos de bens móveis e imóveis em geral pertencentes ao patrimônio do COREN/MT, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e outros.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, do tipo registro de preço.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a Contratada/Leiloeiro e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada/Leiloeiro deverá executar o serviço utilizando-se dos veículos e materiais necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no presente Termo de Referência.

4.1.2. O leilão será realizado por via da rede mundial de computadores, em consonância com o art. 19 do Decreto 21.981/32.

4.1.3. O Contratante terá a responsabilidade da publicidade do leilão no site do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.),



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada quando solicitado pelo Contratante, na forma que segue:

5.2. O licitante vencedor será informado da realização dos leilões com no mínimo de **15 (quinze) dias** de antecedência, seja por e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação previsto.

5.2.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de **10 (dez) dias**, pelo responsável e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada/Leiloeiro, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação dos valores apurados e da retirada da comissão devida pelos serviços prestados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada/Leiloeiro pelos prejuízos resultantes da incorreta ou execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento da comissão será efetuado conforme previsão legal fixado para o serviço de Leiloeiro:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.1.1. A atividade do leiloeiro pressupõe o risco do negócio, de maneira que a comissão somente será devida quando houver arrematante e este efetuar o pagamento do bem leiloadado.

6.1.2. Fica estabelecido que o leiloeiro receberá a comissão fixada em 5%, (cinco por cento) paga pelo comprador/arrematador do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932, e no máximo de 5% (cinco por cento) referente a taxa de administração estimada, prevista no caput do mesmo artigo.

6.1.3. O valor de 5% devido pelo arrematante referente ao parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/32, não deverá se comunicar com o valor da comissão da taxa administrativa prevista no caput do mesmo artigo.

6.2. Forma de cálculo para apresentação dos lances:

6.2.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo o **MENOR PREÇO** que se constitui no **MAIOR DESCONTO**, que oferecerá sobre o valor de referência.

6.2.2. Entretanto, o valor simbólico de referência (R\$ 5,00) não terá efeito para quaisquer fins, exceto para possibilitar a operacionalização do sistema, de modo que o percentual de desconto ofertado pelos licitantes será considerado como incidente sobre a Comissão Máxima admitida pela contratante de 5% (cinco por cento) do valor das arrematações a ser pago pela Contratante (Comitente).

6.3. O valor apurado do bem, já deduzido da taxa administrativa, objeto dessa licitação, deverá ser depositado em conta bancária a ser disponibilizada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão.

6.4. Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade do próprio leiloeiro vencedor da licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/Leiloeiro, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

7.3. Notificar a Contratada/Leiloeiro por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas soam as mais adequadas;

7.4. Fiscalizar os pagamentos realizados à Contratada/Leiloeiro pela prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada/Leiloeiro, no que couber.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/Leiloeiro, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada/Leiloeiro, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação provir o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada/Leiloeiros;

7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada/Leiloeiro, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada/Leiloeiro como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LEILOEIRO

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao COREN-MT, devendo ressarcir imediatamente a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada/Leiloeiro, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Acatar as normas internas do contratante;

8.5. Não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada/Leiloeiro relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.6. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9. A Contratada/Leiloeiro guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante e após a vigência do Contrato;

8.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada/Leiloeiro, relativos aos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e previa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

8.11. Responsabilizar-se pela organização do local, a ser definido pela contratante;

8.12. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

8.13. Submeter à Comissão de Alienação do contratante os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição feita pelo contratante;

8.14. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação prévia realizada pela equipe de leiloeiros e aprovada por comissão designada pelo contratante para esse fim, à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 8.15. Exigir no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante/comprador;
- 8.16. Emitir uma nota fiscal para cada bem adquirido, As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão;
- 8.17. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida em lei e o ICMS correspondente;
- 8.18. Dar baixa dos veículos eventualmente classificados como sucata junto ao órgão do DETRAN nos termos da alínea "d" do § 3º do art. 1º do Decreto nº 1.305/1994;
- 8.19. Efetuar em prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, subsequentes a realização do leilão, o repasse ao Contratante dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação;
- 8.20. Realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda dos bens móveis e imóveis, por meio de conta bancária a ser disponibilizada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;
- 8.21. Prestar contas à Contratante através de Relatório Final, contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo bem arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, e de comprovante de pagamento mediante conta bancária a ser disponibilizada pelo COREN/MT, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de realização do leilão;
- 8.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias a realização do evento;
- 8.23. Promover a publicação do leilão por todos os meios permitidos, inclusive em jornais de circulação local, bem como por mala direta, serviço postal ou internet;
- 8.24. Dar tratamento igual a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 8.25. Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;
- 8.26. Submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização:
 - a. diário de entrada;
 - b. diário de saída;
 - c. contas correntes;
 - d. protocolo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- e. diário de leilões;
- f. livro-talão; e
- g. documentos fiscais exigidos pela legislação tributária;
- 8.27. Manter, sem emendas ou usuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou, necessariamente, para o efeito de encerramento;
- 8.28. cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente;
- 8.29. A estipulação dos preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser leiloados, ocorrerá de acordo com o **item 8.14**;
- 8.30. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios;
- 8.31. Comunicar ao comitente, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constaram da carta ou relação mencionados no diário de entrada;
- 8.32. Observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações e outras que se tornarem indispensáveis;
- 8.33. Anunciar o leilão, pelo menos **03 (três) vezes**, em jornal de grande circulação, por meio de edital, que deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados enunciar os gravames e eventuais embaraços que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- 8.34. Arquivar, na Junta comercial, com antecedência mínima de **02 (dois) dias** úteis da realização do leilão, cópia de uma das publicações do respectivo edital;
- 8.35. Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;
- 8.36. Fazer conhecidas, antes de começar o ato do leiloeiro, a condição de venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem, pela simples intuição, não puderem serem conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa;
- 8.37. Prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 8.38. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;
- 8.39. Colocar, à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de **10 (dez) dias**, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;
- 8.40. Colocar, à disposição dos comitentes, no prazo de até **10 (dez) dias**, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;
- 8.41. Comunicar, por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;
- 8.42. Fornecer às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem;
- 8.43. Assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;
- 8.44. Arquivar, na Junta Comercial, dentro dos **15 (quinze) dias** seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;
- 8.45. Exigir, dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados;
- 8.46. Apresentar, anualmente, cópia dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticado;
- 8.47. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.48. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.49. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada/Leiloeiro que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada/Leiloeiro, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, dique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada/leiloeiro que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz responsabilidade da contratada/leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratada/leiloeiro ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n' 8.666/1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal técnico e setorial** ou **pela equipe de fiscalização** após a entrega da documentação exigida neste Termo de Referência, da seguinte forma:

12.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços para constatar revisões finais que se fizerem necessárias.

12.2. O serviço será recebido no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do término do leilão, a equipe fiscalizadora do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as diretrizes previstas no Decreto 21.981 de 1932.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

13.1.2. O leiloeiro receberá a comissão fixado em **5%, (cinco por cento)** paga pelo **comprador/arrematador do bem, (taxa esta não negociável)** conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932, e no máximo de 5% (cinco por cento) referente a taxa de administração estimada, observado-se as regras dispostas no **item 6**.

14. REAJUSTE

14.1. Os percentuais licitados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. O certame trata-se de contratação de leiloeiro Oficial, para este tipo de contratação há previsão no Decreto nº21.981, de 1932. O leiloeiro só receberá o previsto no citado Decreto e se houver arrematação para o bem, não sendo necessária garantia.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA/LEILOEIRO que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA/LEILOEIRO as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.1.2. Multa de:

17.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.6. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.1.7. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.1.8. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

17.1.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.1.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.1.11. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Leiloeiro ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA/LEILOEIRO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,5% Ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% Ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dias e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

	Por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionário ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os Itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atendas às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	3
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os propostos previstos no edital/contrato	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada/leiloeiro	1

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada/leiloeiro, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. O critério de julgamento da proposta é o pelo menor preço, calculado de acordo o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO**.

18.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E REFERENCIAIS

19.1. O valor de referência é de R\$ 5,00 (cinco) reais, que equivale à taxa de 5% (cinco por cento), conforme previsão do art. 24 caput. do Decreto nº 21.981/1932.

20. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura da Ata de Registro de preço ou Termo de Contrato.

20.2. Outros fatos supervenientes omissos serão decididos por parecer do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

21. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

21.1. O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

22. DECLARAÇÕES LEGAIS

22.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como Decretos os Federais nº 21.981/1932 e 9.507/2018.

Cuiabá, 07 de julho de 2022



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

Kennder Higo de Arruda

Presidente CPL/ COREN-MT
Portaria n.º 057/2022

Elisangela Silvério da Silva Teles

Secretária /CPL
Portaria n.º 057/2022

Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira

Membros/CPL
Portaria n.º 057/2022

Geisiane Balduino Guimarães

Membros/CPL
Portaria n.º 057/2022

APROVAÇÃO:

Aprovo o referido Termo de Referência, conforme Inciso II do Art 9º do Decreto 5.450/2005, após avaliação dos custos conforme pesquisa de preços no mercado, tendo em vista a necessidade apresentada, com o serviço indispensáveis a realização das atividades administrativas e operativas deste Conselho.

Ligia Cristiane Arfeli

COREN-MT- 96611-ENF
Conselheira Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO II

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO

Demanda (descrição resumida)		Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS interessados em atuar nas licitações, para venda de bens móveis e materiais de uso e consumo e bens imóveis inservíveis e ou antieconômico pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso – Coren/MT conforme especificações detalhadas.
Demandante	Setor de Logística e Patrimônio	Edilson Lauro dos Santos Sousa.

2. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Insta esclarecer que o primeiro ponto a ser observado é quanto a conveniência do ato administrativo, visto que devemos pressupor que se tratam de bens inservíveis ou antieconômicos, pois se de outro modo fosse, não seria cabível a alienação, visto que, caso esteja **em uso, ao nosso sentir não pode ser considerado como inservível ou antieconômico**, desta feita, deve-se excluir da tabela de estudos os bens em uso.

Partindo do pressuposto de que a alienação pretendida versa sobre bens inservíveis ou antieconômicos, deve esta administração verificar se existe dentre os bens relacionados no patrimônio, quais os bens móveis encontram nesta categoria, e identificá-los e separá-los para o procedimento de alienação, assim entendidos os bens que não são mais considerados úteis à administração.

No tocante à **alienação de bens móveis**, é importante ressaltar o que está definido no Art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos seguintes termos: *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, **será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas: (...) II - quando **móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação**, dispensada esta nos seguintes casos: (...).* Presente encontra a necessidade deste credenciamento de leiloeiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO COREN/MT 2021

Objetivos	Indicadores
Zelar e Gerir o patrimônio do Coren-MT.	Gerir o patrimônio do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento
Ganho de produtividade	X		
Redução de esforço	X		
Redução do uso de recursos	X		
Melhoria de controle	X		
Redução de riscos	X		
Determinação legal	X		
Determinação administrativa	X		
Outro (especificar)		X	

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2022.

Kennder Higo de Arruda
Assistente Administrativo

Elisângela Silvério da Silva Teles
Gestão Financeira

Hosanan Monteiro de Arruda
Jurídico



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar através do Estudo Técnico Preliminar o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais visando promover a alienação ordenada dos bens móveis e imóveis inservíveis sob domínio do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT. O credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** interessados em atuar na venda de bens móveis e materiais de uso e consumo, e imóveis pertencentes ao Coren-MT que forem considerados inservíveis ou antieconômicos.

1. Dados do Processo:

Unidade responsável pela Setor de Patrimônio.

Demanda:

Objeto: Credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** interessados em atuar na venda de bens móveis e materiais de uso e consumo, e imóveis pertencentes ao Coren-MT que forem considerados inservíveis ou antieconômicos. – Coren-MT conforme especificações detalhadas.

Nº do Processo: Processo Nº. 32/2022

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Os documentos e legislações que devem ser utilizados como referência na contratação:

- Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 – estatuto das licitações
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – dispõe sobre os pregões.
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – dispõe sobre o pregão eletrônico.
- Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – dispões sobre os bens e serviços comuns.
- Novo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - dispõe sobre o pregão eletrônico.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas;
- Subsidiariamente a Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no que couber - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
- Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4/2014
- Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3. Necessidade da Contratação:

As aquisições de bens públicos permanentes têm como objetivo o desenvolvimento de suas atividades, bem como a prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, e são classificados como bens “inservíveis” ou “antieconômicos”, denominações atribuídas aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis como previsto na lei. O desfazimento dos bens inservíveis deve seguir todos os procedimentos legais bem como procedimentos instituídos pela Autarquia. Partindo dessa premissa, a conduta da administração pública deve se basear nos princípios basilares do direito administrativo, dentre eles a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, probidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, bem como a proteção ao interesse público, moralidades entre outros.

Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante concorrência, leilão ou convite. O leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances verbais. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no art. 22, V, da Lei 8666/93. Assim, o credenciamento de leiloeiro, vislumbrando uma futura contratação e considerando que o Leilão, nos termos da Lei nº 8.666 é a forma preferencial de alienação – obedece também aos preceitos legais e necessários para a realização desta forma de desfazimento pela Administração Pública.

4. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren-MT:

4.1. Atividade Finalística ou Meio

- Não menciona.

4.2. Objetivo Estratégico:

- Não menciona

4.3. Iniciativa Estratégica:

- Não Menciona

No entanto, entendemos que contratação se refere à **atividade meio**, por ser ferramenta essencial para o exercício da atribuição principal da Autarquia, o objetivo estratégico é **Administração Pública** e a iniciativa estratégica: O serviço é necessário para o pleno funcionamento das atividades Finalística, alinhada com o Objetivo Estratégico de Garantir a Sustentabilidade Financeira, prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, com vistas a atingir os objetivos do Plano Estratégico.

5. Requisitos da Contratação:

No Termo de Referência ou no Edital deverá constar a solicitação dos seguintes requisitos:

- Para fins de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- Declaração quanto ao emprego de menores.

5.1. Natureza da Contratação:

Serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

5.2. Duração Inicial do Contrato:

A duração da vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 48 meses, conforme art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

5.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

5.4. Transição Contratual:

Não se Aplica

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos levantados são relevantes e não são restritivos.

6. Estimativa das Quantidades:

O credenciamento de leiloeiros não impõe limites quanto ao total de credenciados.

7. Levantamento de Mercado:

Não há gastos relacionados com o credenciamento.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes e providências para a adequação do ambiente do órgão:

Posteriormente ao credenciamento, o Coren-MT, a seu critério, decidirá sobre a realização dos leilões para venda de materiais de usos e consumo e/ou bens móveis e imóveis inservíveis e assinatura do contrato específico para o evento. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

9. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizadas por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL o credenciamento proposto pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL o credenciamento proposto pela unidade requisitante.

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao Coren-MT, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

10. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

X	As informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosa
	As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO , nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

11. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2022.

Kennder Higo de Arruda
Assistente Administrativo

Elisângela Silvério da Silva Teles
Gestão Financeira

Hosanan Monteiro de Arruda
Jurídico

Aprovo o Estudo Preliminar conforme proposto:

Dra. Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT-96611
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

MAPA DE RISCO

OBJETO: CRENCIAMENTO. Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais visando promover a alienação ordenada dos bens móveis e imóveis inservíveis sob domínio do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT. O credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS interessados em atuar na venda de bens móveis e materiais de uso e consumo, e imóveis pertencentes ao Coren-MT que forem considerados inservíveis ou antieconômicos.

FASE DE ANÁLISE

FASE DE PLANEJAMENTO

ID	DANO	
1.	ATRASSO NO PROCESSO – DESORGANIZAÇÃO NA LOGÍSTICA E NO PATRIMÔNIO E PERDA DE VALOR DOS BENS A SEREM LEILOADOS.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	REALIZAR LEVANTAMENTO E CONFERIR AS INFORMAÇÕES DOS BENS INSERVÍVEIS.	Setor de Patrimônio e Logística
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	REALIZAR NOVA CONFERÊNCIA DA DESCRIÇÃO.	Setor de Patrimônio e Logística



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

FASE DE AQUISIÇÃO

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	REALIZAR LEVANTAMENTO E CONFERIR AS INFORMAÇÕES APÓS O CREDENCIAMENTO.	Setor de Compras e Licitação e Setor de Patrimônio e Logística.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2022.

Kennder Higo de Arruda
Assistente Administrativo

Elisângela Silvério da Silva Teles
Gestão Financeira

Hosanan Monteiro de Arruda
Jurídico



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2022

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, com sede na Av. Presidente Marques nº 59, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 59, neste ato representado pela presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2022, publicada no DOU e homologado no compras governamentais em ___/_____/ 2022, processo administrativo n.º032/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Serviço de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis e imóveis do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, por maior desconto, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão SRP nº 09/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Prazo garantia ou validade
1	Serviço de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de avaliação e alienação de bens e imóveis de propriedade do COREN/MT.				
2	Serviço de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens e móveis de propriedade do COREN/MT.				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

3.2. Não haverá Órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura pelas partes, não podendo ser prorrogada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cuiaba, xx, de XXXX de 2022.

Ordenador de despesas do Coren-MT



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO IV

[PAPEL TIMBRADO]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa *[nome da empresa prestadora de serviços, em negrito]*, inscrita no CNPJ sob o nº ____, *estabelecida na Rua _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____, Estado de ____, prestou serviços à [nome da empresa contratante, em negrito], CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____, Estado de*, detém qualificação técnica para *[descrever o objeto]*.

Registramos que a empresa entregou produtos/realizou o serviço *[descrição]*. Informamos ainda que a entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cidade, ____ de _____ de _____.

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente do atestado]

CPF nº 000.000.000-00

[endereço da empresa, caso não tenha papel timbrado]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, residente à _____, na condição de participante do pregão SRP nº xxx/2022, realizado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, declaro que verifiquei, in loco, as instalações conforme Anexo I deste pregão, sanando todas as dúvidas porventura existentes.

Nome
CNPJ / CPF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO – COREN-MT E A EMPRESA _____

1. O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN-MT, doravante denominado CONTRATANTE, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.336.841/0001-86, com sede a Rua Presidente Marques, 59, Bairro: Bosque, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sua Presidente, Lígia Cristiane Arfeli, brasileiro(a), estado civil solteira, enfermeiro, devidamente inscrito nos quadros do COREN/MT sob o nº. 96611 e do CPF nº. 487.932.481-72, residente e domiciliado em Cuiabá/MT e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, portador do CPF nº. _____ e do RG nº. _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente CONTRATO, sujeitando as normas preconizadas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos nº. 5.450 e 5.504 de 2005, e demais alterações, e no que consta do Edital do Pregão Eletrônico n. 011/2022 Tipo Menor Preço do Processo nº. 041/2022, mediante as condições inseridas nas seguintes clausulas

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. Registro de preços para contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis em geral pertencentes ao Conselho regional de Enfermagem de Mato Grosso, visando suprir as necessidades deste regional, em conformidade com as especificações, condições e prazos definidos no **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Prazo garantia ou validade
1	Serviço de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de avaliação e alienação de bens e imóveis de propriedade do COREN/MT.				
2	Serviço de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens e móveis de propriedade do COREN/MT.				

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, tendo eficácia após publicação no Diário Oficial da União, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º e II, da Lei n. 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Forma de Cálculo para apresentação dos lances:

4.1 O valor como pagamento de comissão do Leiloeiro Público Oficial a ser paga pelo Arrematante- Comprador é de no máximo 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, será desclassificado o lance que apresentar valor superior ao limite de 5%).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: Própria

Programa de Trabalho:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

Elemento de Despesa:

PI:XXXX

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPn. 5/2017.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital .

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Contratante

Contratada

OAB/MT N.
Procurador/Coren/MT

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO VII

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, com sede em Cuiabá/MT, situado na Rua Presidente Marques, 59, Goiabeiras, Cep: 78032-010 – Cuiabá/MT, e de outro lado _____, RG _____ SSP/ do(a) empresa _____, terá acesso ao Ambiente do COREN-MT, doravante denominado simplesmente COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico do COREN-MT, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelo COREN-MT ou quaisquer de seus representantes;
2. As INFORMAÇÕES abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;
3. As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiverem diretamente envolvidos na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;
4. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir ao COREN-MT e aos seus usuários;
5. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Cuiabá/MT, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, ____ de _____ de 2022.

Representante do COREN-MT: _____

Representante da Contratada: _____